

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 908

De 11 de Dezembro de 1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO
DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL
NO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Artigo 1º - Fica o Prefeitura Municipal de Rincão, autorizada a celebrar
Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a
construção e instalação de uma Creche no Município.

Artigo 2º - A Creche de que trata o artigo anterior, será construída em terreno
com área de 1.200 metros quadrados, a ser desmembrado de imóvel de proprietário do
Município, compreendido dentro das seguintes confrontações: nas cabeceiras com a Rua
Pará, por um lado com terras de Leonor Zambon Fornielles; por outro lado com sucessores
de Alexandre Zanini e pelos fundos com córrego da Pasciência, conforme matrícula nº 89,
no livro nº 2 de Registro Geral do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara.

Artigo 3º - A Creche destina-se exclusivamente a atendimento de população
carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas de Secretaria de Estado da Promoção Social e da
Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da
comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e
nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser a Creche utilizada em qualquer outra
finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as
partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e
a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se
operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel
à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da
Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a
abertura na Contadoria Municipal do Crédito especial até o valor de NCZ\$ 100.000,00
(Cem mil cruzados novos), a ser coberto com recurso oriundos do repasse financeiro a ser
efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos onze dias do mês de Dezembro de Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária